



Porto Alegre, 10 de agosto de 2022.

**Orientação Técnica IGAM nº 17.382/2022.**

I. A Câmara Municipal de Serafina Corrêa formula consulta, ao IGAM, acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 080, de 04 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “Retifica erro material constante no art. 19-C da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, que 'Altera e consolida legislação que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo, o quadro de cargos em comissão e de funções gratificadas e o quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção no Município de Serafina Corrêa e dá outras providências”.

II. De início, tem-se que a matéria é de competência do Prefeito, firme o disposto no art. 46 da Lei Orgânica Local<sup>1</sup>.

Sobre o núcleo da proposição, tem-se a finalidade de alterar o art.19-C Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022<sup>2</sup>, que “Altera e consolida legislação que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo, o quadro de cargos em comissão e de funções gratificadas e o quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção no Município de Serafina Corrêa e dá outras providências”.

Para melhor compreensão da modificação proposta pelo Executivo, segue quadro comparativo:

<sup>1</sup> Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2010);

<sup>2</sup><https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/serafina-correa/lei-ordinaria/2022/401/4008/lei-ordinaria-n-4008-2022-altera-e-consolida-legislacao-que-dispoe-sobre-o-quadro-de-cargos-de-provimento-efetivo-o-quadro-de-cargos-em-comissao-e-de-funcoes-gratificadas-e-o-quadro-especial-de-cargos-de-provimento-efetivo-em-extincao-do-municipio-de-serafina-correa-e-da-outras-providencias>





LEI Nº 4.008, DE 29 DE ABRIL DE 2022	PROJETO DE LEI Nº 080, DE 4 DE AGOSTO DE 2022
Art.19-C. Ficam criados e integrados ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo, Padrão CC 03, <u>carga horária semanal de 20 (vinte) horas</u> . (Redação acrescida pela Lei nº 4049/2022)	Art.19-C. Ficam criados e integrados ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo, Padrão CC 03, <u>carga horária semanal de 40 (quarenta) horas</u> . (Redação acrescida pela Lei nº 4049/2022)

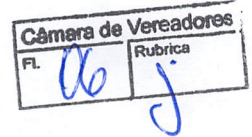
Em compasso com o Anexo II – Das especificações dos agentes políticos na Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, o Assessor Administrativo tem a carga horária semanal de 40 horas, veja:

10/08/2022 13:59	Lei Ordinária 4008 2022 de Serafina Corrêa RS
<b>73. ASSESSOR ADMINISTRATIVO</b>	
<b>PADRÃO: CC 3 FG 03</b>	
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas</b>	

A exposição de motivos esclarece que o intuito do Projeto de Lei se justifica, unicamente, para a correção de erro material constante no art.19-C da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, corrigindo a carga horária para 40 horas semanais, sendo este o principal ponto da proposição, ora examinada.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei nº 080, de 04 de agosto de 2022 é viável sob a ótica formal e material, não apresentando qualquer óbice para sua aprovação.





O Poder Executivo visa, tão somente, corrigir o erro material constante no art.19-C da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, adequando a carga horária para 40 horas semanais do cargo de Assessor Administrativo, sendo este o principal ponto da proposição, ora examinada.

O IGAM permanece à disposição.

*Diego Benites*  
Diego Frohlich Benites  
OAB/RS Nº 125.558  
Advogado e Consultor Jurídico do IGAM

